

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, O
MUNICÍPIO DE LONDRINA E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPA.**

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 20/06/2016 pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná (em exercício) Senhor Paulino Heitor Mexia, conforme autorizado pela Lei 8.485/1987, doravante denominado **ESTADO**, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Av. Duque de Caxias, 635, Jardim Mazei II, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Alexandre Lopes Kireeff, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPA**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebonças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Mounir Chaowiche e pelo Diretor Comercial Antonio Carlos Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, **no regime de prestação regionalizada**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, pelas Leis Municipais 12.399, de 30 de Março de 2016 e 12.400, de 30 de Março de 2016, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações; 3.576, de 29 de fevereiro de 2016 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no



limite territorial do MUNICÍPIO, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada previsto na legislação estadual (atualmente art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009) e o que dispõe a Lei Complementar nº 81, de 17 de junho de 1998, que estabelece que o saneamento básico é serviço de interesse metropolitano ou comum dos Entes Contratantes, que por este instrumento compartilham a sua gestão e titularidade.

§1º. Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato e seus anexos.

§2º. A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana, de expansão urbana e as áreas de zona de amortecimento, autorizadas pelo órgão ambiental para fins de urbanização, do distrito sede do município de Londrina e dos distritos administrativos, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da adoção de soluções individuais admitidas na legislação vigente.

§3º. As áreas remanescentes não previstas no contrato poderão ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

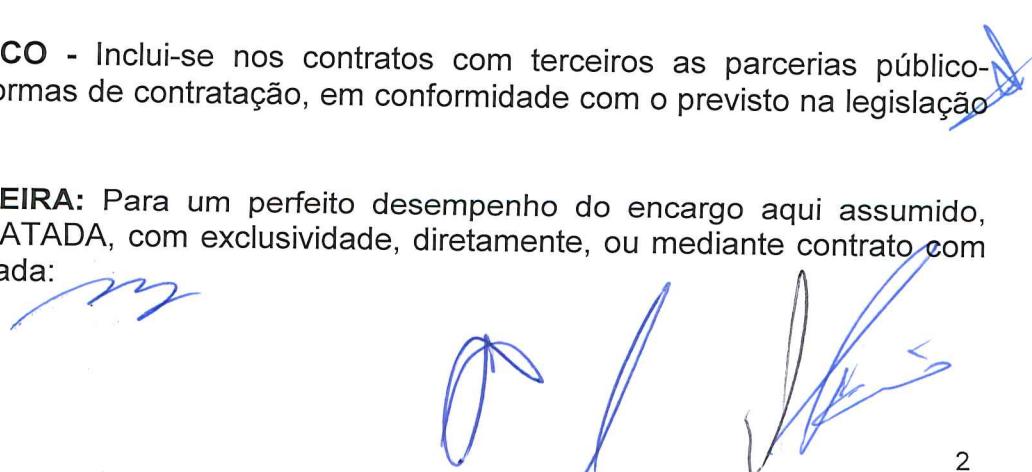
§4º. Por se tratar de área de Região Metropolitana instituída pela Lei Complementar nº 81, de 17 de junho de 1998, a gestão associada prevista no "caput" deverá levar em consideração o compartilhamento de gestão dos serviços de água e esgoto sempre que estiverem envolvidos interesses dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana, conforme orientação do órgão estadual responsável, sendo que a prestação dos serviços será de forma unificada ou regional pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPA.

§5º. A prestação regionalizada é entendida nos termos constantes do art. 3º da lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, como aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos nesta lei, bem como a implantação de projetos associados, desde que não caracterize subconcessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:



- a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (Lei Municipal 12.400, de 30 de Março de 2016 e suas alterações subsequentes) e no Anexo I deste contrato;

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) anos a contar da data da última assinatura neste termo.

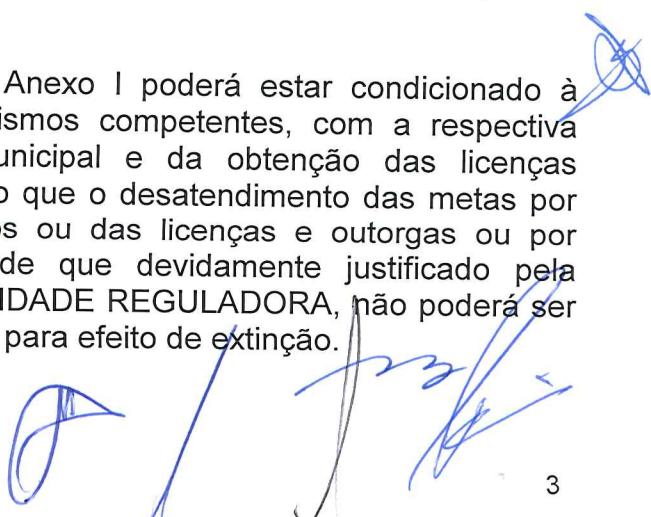
DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Anexo I deste Contrato e no Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal 12.400, de 30 de Março de 2016 e suas alterações subsequentes), e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPA (Planejamento Estratégico), conforme constam do §5º do art. 1º e dos arts. 22 e 23 da Lei Municipal 12.399/2016 e na Lei Estadual 16.242/2009.

§1º. Para o cálculo do alcance das metas previstas no contrato serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar e do SNIS - Sistema Nacional de Informações de Saneamento.

§2º. Os percentuais referidos no "caput" admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º. O atendimento das metas previstas no Anexo I poderá estar condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Cinco, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.



§4º. Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes, desde que o desatendimento das metas não seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§5º. Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º. As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico e no Anexo I deste contrato, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento, sendo assegurado o prazo máximo de 6 (seis) meses para formalização de Termo Aditivo após a entrada em vigor da nova lei do PMSB, quando necessário, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

§7º. A prestação dos serviços ainda deverá levar em consideração o planejamento integrado da Região Metropolitana a ser elaborado e aprovado pelo órgão estadual competente, o qual deverá levar em consideração os planos municipais de saneamento básico de forma a compartilhar os interesses dos Municípios, sendo cada qual responsável perante a SANEPAR quanto aos serviços utilizados, no que se refere ao planejamento dos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná de forma unificada, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Anexo I deste contrato e no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do ESTADO, do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º. A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras de Londrina, apartadas do consolidado Estadual, dentro dos padrões de contabilidade exigíveis, sintéticos e analíticos, relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato, sendo que os demais relatórios serão encaminhados sempre no mês de Maio do ano subsequente.

§3º. Os relatórios de demonstrações financeiras deverão ser apresentados pela CONTRATADA, anualmente, no mês de Maio do ano subsequente.

§4º. A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração, na forma deste contrato e seus anexos, serão integrados pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º. Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados, de forma distinta dos demais municípios, na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º. O acervo constituído pelos bens e direitos vinculados aos serviços existentes e registrados no ativo da SANEPAR até a data de assinatura deste contrato, previstos no Anexo II, serão revertidos ao patrimônio do MUNICIPIO DE LONDRINA na extinção deste contrato.

§3º. Na extinção do Contrato de Programa, os bens reversíveis referidos no §2º desta cláusula, desde que já tenham sido amortizados, remunerados e/ou depreciados na vigência do Contrato, reverterão sem ônus ao Município, comprovada a inexistência de valor residual.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º. O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§2º. Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, desde que comprovado o interesse público da desapropriação ou de servidão administrativa, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§3º. Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, mediante anuênciam prévia do Município, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinados.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA, nos termos da legislação municipal de parcelamento de solo urbano.

§1º. O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas deverá transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPA ou ao Município, a critério do Poder Executivo, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de LONDRINA quando da reversão do patrimônio.

§2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPA, os bens imóveis de propriedade do Município de LONDRINA, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

§3º. O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação e manutenção das áreas não integrantes da área objeto da delegação e dos sistemas individuais previstos no §2º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 12.399/2016.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação, no Plano Municipal de Saneamento Básico e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º. Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as

possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;

- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas neste Contrato e seus anexos;
- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- g) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

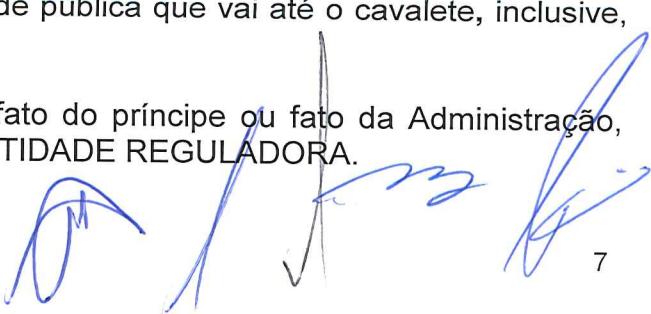
II – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel; 

V – instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.



VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII – as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º. As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º. A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no parágrafo único da Cláusula Vinte e Cinco.

§6º. A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

§7º. Nos casos de interrupção do serviço de abastecimento de água que afetem as unidades escolares, unidades básicas de saúde de pronto atendimento e maternidades da rede do MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá fornecer água potável por meio de caminhões pipa pelo período em que perdurar o desabastecimento.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber da CONTRATADA, do ESTADO, da ENTIDADE REGULADORA e ou do MUNICÍPIO todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO, do ESTADO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX – solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

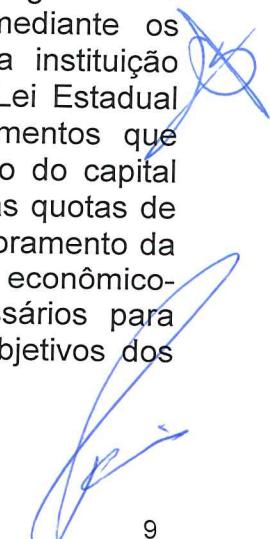
XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XIII – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos à ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela CONTRATADA, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Estadual 16.242/2009, o Decreto Estadual 7.878/2010 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.



§1º. A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a institui (atualmente art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§2º. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º desta Cláusula.

§3º. A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato desde que motivada à excepcionalidade da medida e devidamente aprovada pela entidade reguladora.

§4º. Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 2.460/2004, 3.576/2016 e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§5º. Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente (atualmente §1º do art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009), nos termos da legislação correlata.

§6º. A SANEPAR divulgará no seu Relatório Anual a composição tarifária, nos termos da Lei Estadual 16.242/2009.

§7º. Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§8º. Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§9º. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 3.576/2016 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º. Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa ao Decreto Estadual 3.576/2016, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º. A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este definido em normatização estadual.

§3º. A CONTRATADA praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§4º. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§5º. O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, será tarifado com bonificação de cinqüenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará a suspensão do benefício no órgão ou entidade inadimplente enquanto perdurar a inadimplência, passando as contas em atraso a terem seu valor sem bonificação.

§6º. O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§7º. O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular.

CLAUSULA QUATORZE: Fica convencionado entre as partes que, em caso de eventual revogação da competência do Chefe do Poder Executivo Estadual e/ou de entidade reguladora estadual para a fixação da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o presente Contrato de Programa estará sujeito à obrigatoriedade revisão.

§1º. Na hipótese de possibilidade jurídica de interferência do MUNICÍPIO na fixação da tarifa dos serviços de água e esgoto prestados pela CONTRATADA no território do Município de Londrina prevista no “caput”, o Contrato de Programa estará sujeito obrigatoriamente à revisão, de modo a estipular que a cobrança da água deverá ser efetuada com base no consumo efetivo de água, sendo vedada a fixação e a cobrança

de valor e/ou taxa mínima de consumo, observado equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§2º. Caso o Governo do Estado do Paraná aprove a extinção ou diminuição do valor da tarifa mínima, o Contrato de Programa estará sujeito à revisão, de modo a contemplar a aplicação da nova estrutura tarifária aprovada, isto para fins de reequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º. A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§2º. Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º. A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

§1º. A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3926/88) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º. A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º. A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do presente contrato de programa, desde que não caracterize sub-concessão.

§1º. Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

§2º. As contratações realizadas pela CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONTRATADA e pelos CONTRATANTES, inclusive perante as obrigações de natureza previdenciária e/ou trabalhista.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, observadas as disposições do Anexo I deste Contrato.

§1º. A recomposição de pavimentação das ruas, calçadas e vias de acessibilidade deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo as intervenções no sistema viário atenderem às normas técnicas e também aquelas previstas nas portarias da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, por meio de materiais sujeitos ao controle e fiscalização da Gerência de Laboratório da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

§2º. Nas obras de maior porte, entendidas como aquelas de grande extensão linear, a reposição de calçadas e/ou asfalto, incluindo acessibilidade, poderão ser realizadas, em caráter excepcional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

§3º. O valor da multa em caso de descumprimento ao disposto nos parágrafos desta cláusula, será definido mediante Decreto Municipal, ouvido o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja

compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º. A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º. A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA e ao MUNICÍPIO toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º. A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º. A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários no Município de Londrina.

§5º. O MUNICÍPIO poderá anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos para investimentos referidos no parágrafo anterior.

§6º. Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 20/06/2016 da Lei Municipal 12.399/2016, da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010.

§1º. A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA, sem prejuízo do poder de fiscalização do MUNICÍPIO elencado no Convênio de Cooperação, abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º. Em até noventa (90) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007, o qual semestralmente fiscalizará os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º. Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

§4º. As denúncias encaminhadas pelo Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deverão ser registradas pela ENTIDADE REGULADORA, e obrigatoriamente respondidas, de forma motivada, no prazo máximo de 30 dias, quanto à abertura ou arquivamento de eventual procedimento administrativo visando a aplicação de penalidade.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º. O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º. O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo, com cópia para o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que deverá ser ouvido previamente no processo administrativo antes da decisão final.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), poderá o MUNICÍPIO, em conjunto com o ESTADO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º. A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada, assegurada, ainda, a prévia manifestação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

§2º. No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida aos Chefes do Poder Executivo municipal e estadual para que estes, se assim entenderem, nomeiem o interventor por Decreto.

§3º. A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato de indicação da intervenção descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelos Chefes do Poder Executivo municipal e estadual através da indicação do interventor.

§4º. A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO, também mediante ato administrativo próprio e específico de cada um dos Entes, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º. A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no “caput” e §2º desta Cláusula.

§6º. A intervenção a que se refere o “caput” e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com interventor designado pelo ESTADO e representante da CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos no Anexo I deste Contrato de Programa e na legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º. É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º. Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º. Na ausência de redes públicas de saneamento básico e nas hipóteses previstas na legislação municipal, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e

regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

§4º. A CONTRATADA será responsável pela retirada dos rejeitos de fossa séptica nos imóveis não atendidos por rede de esgoto dentro da sede do MUNICÍPIO, desde que o contribuinte atenda aos seguintes requisitos:

- I – cadastramento na tarifa social;
- II – instalações hidráulicas adequadas, inclusive com caixa de gordura; e
- III – adimplência mínima dos últimos seis meses.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO, ao ESTADO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato, desde que desatendida previa notificação endereçada ao respectivo chefe do Poder Executivo do ente competente para regular concessão da licença.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para a dignidade humana a CONTRATADA repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável (FMSBDS) do MUNICÍPIO, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, 2% (dois por cento) da Receita Operacional / Faturamento total da CONTRATADA no MUNICÍPIO, totalizando o valor – ao longo dos trinta anos de vigência do Contrato - estimado em R\$ 228.980.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e novecentos e oitenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma: 1) Repasse mensal de 1% (um por cento), e 2) antecipação da outra metade (um por cento), que tem VPL estimado em R\$ 25.514.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e quatorze mil reais), a ser depositado no FMSBDS em duas parcelas vencíveis em 2016.

§1º. O repasse previsto no “caput” desta Cláusula, será efetuado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável (FMSBDS), instituído pela Lei Municipal nº. 10.967, de 26 de Julho de 2010 e alterado pela Lei Municipal 12.400, de 30 de março de 2016, observadas as condições previstas neste Contrato.

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações exclusivamente voltados ao atendimento de serviços públicos de saneamento básico, não podendo ser utilizados para investimentos ou resolução de problemas previamente assumidos pela pretendente CONTRATADA.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é única e exclusiva do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo. A única exceção para utilização do recurso pela CONTRATADA é aquela prevista no §5º desta Cláusula.

§4º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do município junto a Sanepar, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo município.

§5º. Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que imputem à CONTRATADA o cumprimento de obrigação relativa a obra e/ou serviço de desassoreamento, remoção de entulhos, retiradas de equipamentos públicos de lagos ou aterros de lagos não prevista neste contrato, fica consignado que o repasse para o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável (FMSBDS) tem a finalidade de atendê-la, podendo neste caso o recurso ser utilizado pela CONTRATADA, conforme §3º desta Cláusula.

§6º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Autos nº. 0008976-07.1998.8.16.0014, em trâmite perante a 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina/PR, bem como as ações provenientes de danos ambientais causados por sua atividade, na forma da Cláusula Vinte e Oito deste Contrato.

§7º. Se o previsto no §5º implicar em custos adicionais aos já previstos no "caput" desta Cláusula, estes motivarão a revisão das condições econômico e financeiras do presente Contrato (Anexo I), bem como do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que tange à readequação de investimentos e metas em proporção equivalente ao provocado.

CLÁUSULA VINTE E SETE. Por se tratar de gestão associada entre Entes Federados por convênio de cooperação, através de contrato de programa, nos termos do artigo 38, II, "b" do Decreto Federal 7.217/2010 e do art. 9º, IV da Lei Municipal 10.967/2010, objetivando a prestação de serviços de interesse comum em regime de compartilhamento de titularidade, não se aplica à CONTRATADA o disposto no artigo 238 da Lei Municipal nº 11.471, de 5 de janeiro de 2012.

§1º. Em atendimento à pauta de planejamento e gestão do sistema de drenagem urbana do Município de Londrina, a CONTRATADA deverá executar, num prazo de 03 anos, os seguintes serviços:

I – Elaboração do Plano de Drenagem Urbana das Bacias do Ribeirão Cambé, Ribeirão Cafetal e Ribeirão Três Bocas como parte integrante das ações para a revitalização do sistema de lagos Igapó;

II – Construir nos Lagos Igapó III e IV pista de caminhada com 3 metros de largura e com comprimento previsto de 1.840 metros e 2.150 metros, respectivamente, construídas com o mesmo tipo de pavimento adotado nas pistas já existentes no Lago Igapó I e no Lago Igapó II, ficando sua manutenção sob responsabilidade do Município.

§2º. A Secretaria Municipal do Ambiente, em parceria com a CONTRATADA, realizará a notificação e o embargo das ligações clandestinas de redes de esgoto no Lago Igapó, sem prejuízo da apuração dos demais órgãos quanto à responsabilidade civil, administrativa e penal dos infratores.

CLÁUSULA VINTE E OITO: A CONTRATADA será responsável exclusivamente por quaisquer danos ambientais causados por sua atividade, devendo indenizar e reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As dívidas ambientais contraídas anteriormente pela Sanepar junto ao Município de Londrina, não poderão ser utilizadas como contrapartida no novo Contrato de Programa a ser firmado.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: A CONTRATADA é responsável pela implementação e manutenção de sinalização hidrográfica de Londrina em todos os pontos das vias da cidade e distritos com passagens por rios e ribeirões, iniciando no prazo de 12 (doze) meses da celebração do contrato com término de implantação em até um ano após início da mesma.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRINTA: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do contrato;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA.

IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

§1º. Advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do

contrato, observado o disposto no art. 9º da Lei.Municipal nº. 12.399, de 30 de Março de 2016.

§2º. O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º. A metodologia aplicável para apuração do valor indenizável previsto no parágrafo anterior desta Cláusula, será aquela aprovada pela ENTIDADE REGULADORA, em suas notas técnicas.

§4º. Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§5º. Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos, redes de distribuição de água e equipamentos permanentes utilizados nas redes.

CLÁUSULA TRINTA E UM: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º. No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA, acompanhado pelos CONTRATANTES e observado o contraditório e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas normas da ENTIDADE REGULADORA.

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelos CONTRATANTES;

§2º. No caso de decisão favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Trinta deste Contrato.

§3º. O termo de rescisão disporá sobre eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§4º. O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com

os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Trinta e Trinta e Um será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – Para fins do inventário previsto nesta cláusula, a ENTIDADE REGULADORA deverá contratar empresa de auditoria independente, desvinculada de auditorias anteriores na CONTRATADA, e terem suas condições contratuais previamente aprovadas pelo MUNICÍPIO como condição de validade.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: Quando faltar 5 (cinco) anos para o término do Contrato de Programa o Município deverá iniciar planejamento para subsidiar a decisão administrativa quanto à faculdade de municipalizar o serviço.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: A SANEPA está desobrigada a pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias.

§1º. A CONTRATADA submete-se a legislação fiscal e tributária do Município de Londrina relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual e a Constituição Federal.

§2º. A CONTRATADA goza de isenção de impostos e outros encargos fiscais de competência do Estado por força do art. 5º da Lei Estadual 4.684/63.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E SEIS: Fica eleito o foro da Comarca de Londrina para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o ESTADO, MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, datam e assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, emitindo três vias, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, 20 de julho de 2016.



MOUNIR CHAOWICHE
Diretor-Presidente da SANEPA



ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito Municipal de LONDRINA



PAULINO HEITOR MEXIA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(em exercício)

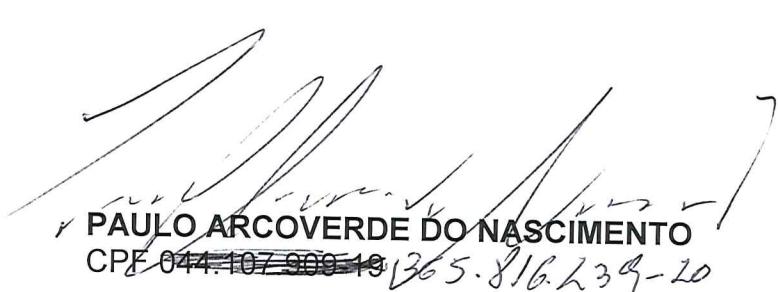


ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI
Diretor Comercial da SANEPA

TESTEMUNHAS:



SÉRGIO ROBERTO BAHLS
CPF 280.403.179-91



PAULO ARCOVERDE DO NASCIMENTO
CPF 044.107.900-10 1365.816.239-20

ANEXO I – METAS E OBJETIVOS

1:Metas Técnicas

Resumo das Metas:

	2015	2018	2024	2029	2033	2034	2035	2036
% Índice Real de perdas	21,90%	21,90%	21,00%	20,20%	19,000%	18,70%	18,40%	18,00%
Atendimento de água	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Qualidade da água (IQAD)	95%+	95%+	95%+	95%+	95%+	95%+	95%+	95%+
Coleta de esgoto (SNIS)	90,2+%	94%	94%	99%	99%	99%	99%	99%
Tratamento de esgoto coletado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

1.1) PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO:

O índice é auferido conforme a equação apresentada a seguir.

$$\text{Índice de Perdas na Distribuição} = \frac{\text{Volume de Água Produzido} - \text{Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água Produzido}}$$

Metas para o Índice Real de perdas na distribuição - Londrina

Ano	Perdas Estimadas
2015	21,90%
2018	21,90%
2024	21,00%
2029	20,20%
2033	19,00%
2034	18,70%
2035	18,40%
2036 à 2045	18%

1.2) ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

O índice é auferido conforme a equação apresentada a seguir.

$$\text{Índice de Atendimento (Abastecimento de Água)} = \frac{\text{População atendida por abastecimento de água}}{\text{População total do município}}$$

1.2.1) QUALIDADE DA ÁGUA:

$$IQAD = 0,20 \times p(TB) + 0,25 \times p(CRL) + 0,10 \times p(ph) + 0,35 \times p(BAC)$$

Em que: $p(TB)$ é a probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez (entre 0 e 5 unidades de turbidez); $p(CRL)$ é a probabilidade de seja atendida a condição exigida para o cloro residual (entre 0,2 e 2,0 mg/L); $p(PH)$ é a probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o PH (entre 6 e 9,5) e $p(BAC)$ é a probabilidade de que seja atendida a condição exigida para bacteriologia (menor que 1UFC/100ml). A apuração do índice contempla a implantação de sistema de qualidade que permitirá a análise de amostras e quantificação das variáveis envolvidas em seu cálculo.

Metas referenciais para análise da qualidade da água fornecida

Valor do IQAD	Classificação
Menor que 80%	Ruim
Entre 80% e 90%	Regular
Entre 90 e inferior a 95%	Bom
Maior ou igual a 95%	Ótimo

1.3) COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO:

1.3.1 – Sede urbana:

Metas referenciais para coleta de esgoto na sede urbana

Ano	Indice SNIS %
2015	90,2
2018	94
2029 em diante	99

1.3.2 – Distritos:

a) Para comunidades acima de 2.000 habitantes, considerar as implantações de acordo com tabela abaixo:

Distrito	População Urbana	Nº de Ligações (Res. Água)	IARCE	ETAPA	Descrição	CRONOGRAMA (ANOS)													
						2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Ireré	2.279	588	65%	ETAPA 01 - 2017 a 2023	Contratação e Elaboração de projeto de engenharia														
					Obtenção de recurso para a execução das obras														
					Licitação das obras/contratação das obras														
					Execução das obras														
Guaravera	2.946	738	65%	ETAPA 02 - 2021 a 2030	Contratação e Elaboração de projeto de engenharia														
Paiqueré	2.210	579	65%		Obtenção de recurso para a execução das obras														
Lerroville	2.558	667	65%		Licitação das obras/contratação das obras														
					Execução das obras														

b) Para comunidades menores de 2.000 habitantes, deverá ser seguido o Projeto Unifamiliar de construção, operação e manutenção das Fossas Sépticas, da SANEPAR.

1.4) QUALIDADE DO LANÇAMENTO DE ESGOTO:

As condições e padrões de lançamento dos efluentes do sistema de tratamento de esgoto sanitário, poderão ser lançados diretamente no corpo receptor, desde que cumpra ao estabelecido na Resolução CONAMA 430/2011, ou legislação vigente que venha a substituir a nominada.

2) GESTÃO COMERCIAL:

A adoção de processos e tecnologias para atender cada vez melhor as demandas dos usuários, é fundamental para garantir a continuidade e qualidade destes serviços.

2.1) Indicadores de Adequação do Sistema de Comercialização dos Serviços

Consiste em um indicador gerencial, composto pela ponderação de outros índices, conforme disposto abaixo.

$$I1 = \frac{\text{Total de leituras efetivas}}{\text{Quantidade de hidrômetros}} * 100$$

I1 consiste no Índice de Eficácia na Leitura e indica a razão entre quantidade de leituras efetivamente realizadas e o número de micromedidores instalados, a meta estipulada para este índice é de 95%.

$$I2 = \frac{\text{Número de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês}}{\text{Número total de atendimentos realizados no mês (balcão e telefone)}} * 100$$

O indicador *I2* verifica se a organização tem evitado o deslocamento dos usuários até os pontos físicos de atendimento. Tal modalidade de atendimento é mais onerosa tanto para a empresa quanto para o usuário, devendo, portanto, ser evitada. O valor estipulado como meta neste caso é de 20%.

$$I3 = \frac{\text{Número de comunicações de corte emitidas pelo operador no mês}}{\text{Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês}} * 100$$

O indicador *I3* visa a garantir que a comunicação ao usuário quanto a possíveis cortes nos serviços prestados seja eficazmente realizada. A meta para este indicador é de 98%.

$$I4 = \frac{\text{Nº de restabelecimentos do fornecimento realizado em até três dias}}{\text{Nº total de restabelecimentos}} * 100$$

O indicador *I4* avalia a condição do operador em garantir o restabelecimento do fornecimento de água, em caso de cortes, em até três dias da regularização dos débitos. A meta atribuída é de 95%

2.2) Indicadores de cumprimento de prazos no atendimento

No que se refere aos prazos associados à solução de demandas dos usuários, considerar a adoção dos seguintes indicadores:

Prazos relacionados ao serviço prestado em saneamento básico

INDICADORES DE SERVIÇOS		Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido/Quant. Total de Serviços realizados	Índice de Eficiência nos Prazos de Atendimento (IEPA) para medir eficiência do atendimento	PRAZOS
2.2.1	Ligação de água			10 dias corridos ou 7 dias úteis
2.2.2	Reparo de vazamento de água			12 horas
2.2.3	Reparo de cavalete			12 horas
2.2.4	Falta de água local ou geral			12 horas
2.2.5	Ligação de esgoto			10 dias úteis
2.2.6	Desobstrução de redes e ramais de esgoto			12 horas
2.2.7	Ocorrências relativas a repavimentação			3 a 10 dias
2.2.8	Verificação de qualidade da água			6 horas
2.2.9	Verificação de falta de água ou pouca pressão			6 horas
2.2.10	Restabelecimento do fornecimento de água por débito			24 horas
2.2.11	Restabelecimento do fornecimento a pedido			2 dias úteis
2.2.12	Ocorrências de caráter comercial			3 dias úteis
2.2.13	Remanejamento de ramal de água			7 dias
2.2.14	Deslocamento de cavalete			7 dias
2.2.15	Substituição de HD a pedido do cliente			7 dias

Neste sentido, é adotado um Índice de Eficiência nos Prazos de Atendimento (IEPA) de modo a medir a eficiência do atendimento ao público e prestação do serviço, calculado conforme esta equação:

$$IEPA = \frac{\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido}}{\text{Quantidade total de serviços realizados}} * 100$$

A meta fixada para o indicador em questão é de 90%, chegando a 95% no período de 03 anos.

2.3) Indicadores de medição da satisfação do usuário

A satisfação do cliente no atendimento será estipulada quantificando-se as situações qualitativas indicadas pelo cliente quando do seu atendimento. A relação dos itens avaliados se dá a seguir.

Condições a serem verificadas na medição da qualidade do atendimento prestado ao usuário

Serviço	Condição a ser verificada
Atendimento personalizado	Atendimento em tempo inferior a 15 minutos
Atendimento telefônico	Atendimento em tempo inferior a 5 minutos
Cortesia no atendimento	Com cortesia Sem cortesia
Profissionalismo no atendimento	Com profissionalismo Sem profissionalismo
Conforto oferecido pelas instalações físicas, mobiliário e equipamentos	Com conforto Sem conforto

Com base nestes parâmetros é calculado o índice seguinte. A meta fixada para o indicador em questão é de 90%, chegando a 95% no período de 03 anos.

$$ISCA = \frac{\text{Quantidade de atendimentos dentro das condições estabelecidas}}{\text{Quantidade de atendimentos total}} *$$

3. Outras Metas:

- 3.1) Prazo contratual de 30 anos.
- 3.2) A análise periódica do contrato deverá ocorrer no intervalo de (seis) meses após a revisão obrigatória do PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico), sendo que, as eventuais renegociações que possam surgir, venham garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.3) Os serviços terceirizados contratados pela SANEPAR, para reposição de calçadas e ou asfalto, nas vias públicas, incluindo acessibilidade, devem ser realizados com prazos máximos de 3 (três) dias úteis para pequenas intervenções e no máximo 10 (dez) dias úteis para grandes intervenções.
 - 3.3.1) Cada intervenção no sistema viário para execução ou implantação deve atender Portarias da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação da Prefeitura de Londrina, em especial a Portaria 006/2013 da SMOP.
 - 3.3.2) As intervenções também devem obedecer às orientações contidas na “norma técnica para execução de recuperações diversa – DIRSUP 363.2008/VER 1”.
 - 3.3.3) Em todas as intervenções os materiais utilizados estarão sujeitos ao controle e fiscalização da Gerência de Laboratório da SMOP (Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação).
- 3.4) A Meta de investimentos deverá ser adequada ao PMSB visando o atendimento das metas e indicadores nele previsto.

- 3.5) Prestação de contas anual e individual para Londrina, todo mês de Maio de cada ano, com demonstrações financeiras apartadas da consolidação estadual.
- 3.6) A Transparência das contas públicas via WEB, sob acesso livre, deverá atender à Legislação Federal aplicável.
- 3.7) As penalidades em razão de descumprimento do objeto de contratação ou subcontratados, serão definidas em contrato a serem analisadas pelas Assessorias Jurídicas.
- 3.8) O contrato deverá atender a todos os regulamentos promovidos pelo município, incluindo exigência municipal de vinculação de 2% da ROB, deduzidos os impostos incidentes sobre vendas e perda na realização dos créditos em favor do Fundo Municipal.
- 3.9) Até 30/12/2016 a SANEPAR deverá providenciar a sinalização Hidrográfica de Londrina, informando através de placas de identificação os pontos de todos os rios e ribeirões, pelas vias da cidade. E dar a devida manutenção, iniciando nos primeiros 12 meses do contrato, findando a implantação em até um ano após início da mesma.
- 3.10) Visando contribuir com uma Londrina cada vez mais SUSTENTAVEL, a SANEPAR deverá apresentar estudo técnico de viabilidade da captação do Metano gerado na estação de tratamento de esgoto, transformando-o em combustível veicular ou outro aproveitamento energético, até 30/12/2020.
- 3.11) Repasse financeiro favorável ao Município, por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSBA, calculado sobre o percentual de 2% (dois por cento)da Receita Operacional ou Faturamento total da Sanepar no Município, descontadas as perdas na realização de créditos e impostos incidentes sobre o faturamento, totalizando o valor acumulado ao longo dos 30 (trinta) anos do Contrato de Programa estimado em R\$228.980.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e novecentos e oitenta mil reais) acumulado, conforme descrito a seguir:

3.11.1) Repasse mensal de 1% (um por cento, totalizando o valor acumulado ao longo dos 30 (trinta) anos do Contrato de Programa, estimado em R\$ 114.490.000,00 (cento e quatorze milhões e quatrocentos e noventa mil reais, a partir do mês de referência Julho/2016, até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.11.2) Antecipação de repasse de 1% (um por cento) totalizando o valor acumulado ao longo dos 30 (trinta) anos do Contrato de Programa, estimado em R\$ 114.490.000,00 (cento e quatorze milhões e quatrocentos e noventa mil reais, correspondendo ao Valor Presente Líquido de R\$ 25.514.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e quatorze mil reais), a serem pagos em duas parcelas no ano de 2016: 1ª Parcada 50% deste valor em 29.07.2016 e os outros 50% na 2ª Parcada em 30.09.2016.

3.12) Bonificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa normal calculada sobre o consumo verificado nas ligações das instalações públicas municipais a partir da primeira medição após assinatura de contrato de programa. A estimativa de redução de custo para o Município, calculado sobre o consumo medido no mês de setembro/2015 representará a economia mensal de R\$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), representando o valor acumulado ao longo dos 30 (trinta) anos do Contrato de Programa estimado em R\$ 45.216.000,00 (quarenta e cinco milhões e duzentos e dezesseis mil reais).

3.13) O valor total estimado a ser repassado à Prefeitura de Londrina, durante os 30 anos de contrato será de R\$ 274.196.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e cento e noventa e seis mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de LONDRINA e com o ESTADO DO PARANÁ, o Contrato de Programa nº 160/2016, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos; Início: 20/06/2016; Lei Municipal Autorizativa Nº 12.399, de 30/03/2016; Metas: Resumo das Metas e Objetivos Previstas no Anexo I do Contrato de Programa e no Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal Nº 12.400, de 30/03/2016, e suas alterações subsequentes);

	2015	2018	2024	2029	2033	2034	2035	2036
% Índice Real de perdas	21,90%	21,90%	21,00%	20,20%	19,00%	18,70%	18,40%	18,00%
Atendimento de água	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Qualidade da água (IQAD)	95%+	95%+	95%+	95%+	95%+	95%+	95%+	95%+
Coleta de esgoto (SNIS)	90,2%+	94%	94%	99%	99%	99%	99%	99%
Tratamento de esgoto coletado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Curitiba, 5 de Julho de 2016.

Mounir Chaowiche
Presidente da Sanepar.

61034/2016

UEGA

USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA CNPJ 02.743.574/0002-66

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2016

Documentos: Processo Interno UEGA nº. 022/16; **Objeto:** Aquisição de placas de módulos de terminação da rede de comunicação INF190. **Proponente:** ABB Ltda. **Processo Autorizado em:** 21/06/2016. **Valor:** R\$ 186.124,19 **Fundamentação:** art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 33, II, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA

CNPJ 02.743.574/0001-85

DISPENSA UEGA Nº. 004/16

Documentos: Processo Interno UEGA nº. 027/16 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e execução de concurso público, para a UEGA, para o cargo de advogado. **Contratada:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL – IDECAN; **CNPJ:** 04.236.076/0001-71; **Valor Homologado:** R\$ 39.900,00; Processo Homologado e Ratificado em 04/07/2016 por Erlon Caramuru Tomasi, Diretor Financeiro-Administrativo da UEGA; **Fundamentação Legal:** Art. 24, XIII, da Lei 8.666, da Lei Federal 8.666/93.

61189/2016

61262/2016

Em Tempo

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2016/067

ATDG/SEDU, em 06JUL2016.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: indicada. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: SEDU/ PARANACIDADE e Município(s). OBJETO: ação(ões) indicada(s). VALORES: citados. DOTAÇÃO: 6702.1545.117.3058-4440.4200, fone(s) e empenho(s) especificados. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação. FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná.

ANO NR ASSINATURA MUNICÍPIO

ANUÊNCIA	VALOR SEDU	VALOR PM	ACÃO	FONTE(S)-EMPEÑO
16 127 01/07/16 PONTA GROSSA01/07-OF 08910-SEDU 14.138.943-2	228.732,70	152.087,30	Equipamentos	147-6/00565-1

61433/2016

Empresas Públicas

ELEJOR

PROCESSO ELEJOR PAA PROCESSO ADMINISTRATIV

ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A Conforme autorizado via Memorando de Justificativa Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A., solicitou Viagens do Estado do Paraná, gerido pela Secretaria da Previdência – SEAP, através do Ofício 010/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 6º, §3º, do Decreto Estadual n.º

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
431082716

Documento emitido em 07/07/2016 09:40:19.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9735 | 07/07/2016 | PÁG. 27

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

do Decreto Estadual 446/2015 e Deliberação Qualidade de Gestão Pública e da SEAP. Aprovado pela Diretora Presidente em 30 de Junho 07/2016).

tidas na sede da Elejor, na Rua José de Alencar, nº 1000, Centro, Londrina – PR. Telefone: (41)3123-0000.

61072/2016